



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: 007/2021- FUNCEL

Modalidade: INEXIGIBILIDADE- Nº 001/2021-FUNCEL-CPL

Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil de natureza singular na área de Gestão Pública, através de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25, da Lei n. 8.666/93, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás-PA.

RELATORA: Sra. **Cleonice Bonfim de Macedo**, Controle Interno da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo controle interno através da portaria nº 00020/2021-FUNCEL, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo nº 007/2021- FUNCEL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de um processo licitatório na modalidade Inexigibilidade, para contratação de empresa especializada em serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil de natureza singular na área de Gestão Pública, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

O processo encontra-se instruído, com capa, protocolado até a pagina 105, em um volume, identificado como Pasta 1, possuindo a documentação seguinte:



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



- Capa do Processo Licitatório Nº 007/2021-FUNCEL (fls. 001);
- Memorando (fls. 002);
- Solicitação de Contratação (fls. 003);
- Solicitação de contratação com Planilha Descritiva (fls. 004-005);
- Justificativa da contratação (fls.006-07);
- Despacho para pesquisa de preços (fls. 008);
- Cotação de preços (fls. 009-045);
- Proposta (fls. 046-052);
- Documentos de Habilitação da Empresa (fls. 053-072);
- Solicitação de Contratação com Planilha Descritiva (fls. 073-075);
- Termo de referência (fls.074-081);
- Despacho solicitando pesquisa prévia sobre a existência de recurso orçamentário (fls. 082);
- Despacho em resposta, informando a existência de recurso orçamentário (fls. 083);
- Nota de Pré – empenho (fls.084);
- Declaração de adequação orçamentária (fls. 085);
- Termo de autorização (fls. 086);
- Portaria da CPL (fls. 087-088);
- Processo de Inexigibilidade de Licitação (fls. 089-090);
- Autuação (fls. 091);
- Minuta do contrato (fls.092-098);
- Despacho à assessoria jurídica (fls. 099);
- Parecer jurídico (fls. 100-104);
- Despacho ao Controle Interno (fls. 105).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE



A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas através de licitações que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Entretanto, o mesmo dispositivo prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

*“Art. 37, XI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...” (grifo nosso).*

A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 8.666/93- Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei 8.666/93.

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei 8.666/93 que também defende a obrigatoriedade da licitação, mas que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada.

Importa no presente caso, a hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista taxativamente no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, onde se verifica a impossibilidade da competição.

Tal fato se subsume perfeitamente na hipótese descrita no artigo 25, II da Lei 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidades e divulgação;"

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.



O procedimento seguiu para análise da assessoria jurídica que emitiu o parecer conclusivo pela regularidade do processo.

Em análise ao processo, verifica-se a repetição das páginas 074 e 075. Solicito à comissão de licitação que façam a devida correção.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás-PA, 12 de Fevereiro de 2021.

Cleonice B. de Macedo

Cleonice Bonfim de Macedo

Controle Interno da FUNCEL

Port. 00020/2021

Cleonice Bonfim de Macedo
Controle Interno - FUNCEL
Portaria 00020/2021
FUNCEL